

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 641/2025

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, apresento emenda ao Projeto de Lei nº 641/25, na seguinte conformidade:

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia da Música Clássica nas Escolas Municipais de São Paulo – em homenagem ao Maestro João Carlos Martins", a ser comemorado anualmente no dia 25 de Junho e dá outras providências.

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.7º.....

CVI -

x) Dia 25 de junho: "Dia da Música Clássica nas Escolas Municipais de São Paulo – em homenagem ao Maestro João Carlos Martins", como forma de valorização da música clássica e promoção da cultura nas escolas públicas da cidade.

." (NR)

Art. 2º A comemoração do "Dia da Música Clássica nas Escolas Municipais de São Paulo – em homenagem ao Maestro João Carlos Martins" terá como diretrizes:

- I - valorização da música clássica e sua importância na formação cultural dos estudantes;
- II - incentivo aos interesses dos alunos pela música erudita;
- III - promoção da expressão artística e do talento musical nas escolas municipais;
- IV - estímulo ao desenvolvimento da sensibilidade artística e do pensamento crítico;
- V - fortalecimento da integração entre cultura e educação na rede pública.

Art. 3º Durante a comemoração dessa data, as unidades escolares poderão realizar, de forma voluntária e de acordo com sua realidade local, atividades como:

I - apresentações musicais de alunos, professores e convidados;

II - saraus, concertos didáticos e recitais;

III - oficinas de instrumentos, canto coral e história da música;

IV - exibições de filmes, documentários ou animações sobre música clássica e seus protagonistas;

V - palestras e rodas de conversa com músicos, educadores ou especialistas;

VI - exposições temáticas ou projetos interdisciplinares envolvendo a música erudita.

Art. 4º A implementação das atividades previstas nesta Lei será feita sem ônus ao Poder Público, utilizando-se os recursos humanos e materiais disponíveis nas escolas, além de possíveis parcerias com instituições culturais, orquestras, conservatórios, universidades e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. As Unidades Escolares, no âmbito das disciplinas curriculares, poderão utilizar a data comemorativa para apoiar a difusão da data e a organização das atividades por meio da disponibilização de materiais pedagógicos, orientações e sugestões de ações culturais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.